



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 462/2015 de 1º de julho de 2015.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores do Município de Itaiçaba – CE, fixados pela Lei nº 396/2012, de 14 de setembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. José Orlando de Holanda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso X DO ART. 37 DA Constituição da República Federativa do Brasil e art. 7º da Lei nº 396/2012, de 14/09/2012, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaiçaba – CE, no percentual de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 3.193,50 (três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos) para Vereadores e R\$ 4.151,55 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) párea o Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único: O percentual de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) foi estabelecido pelo Poder Executivo como índice oficial para a Revisão Geral Anual dos Servidores do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução ao desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º (primeiro) de maio de 2015.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE, ao 1º de julho de 2015.

  
José Orlando de Holanda  
Prefeito Municipal